

Brasília – DF, 27 de agosto de 2020

Carlos Fernando da Silva Filho

Presidente da Diretoria Executiva Nacional – DEN do SINAIT

Prezado Senhor,

Considerando o Art. 60 do Estatuto do SINAIT:

Art. 60. A Delegacia Sindical é o órgão que, sob regimento próprio aprovado em Assembleia Geral local, respeitado o presente Estatuto, congrega os filiados ativos, aposentados e pensionistas do SINAIT lotados em suas respectivas circunscrições territoriais.

E como base no Artigo 13 do Regulamento das Eleições do SINAIT para o triênio 2020/2023:

“Art.13 Em cada Delegacia Sindical haverá uma só listagem atualizada contendo o nome de todos os filiados circunscritos à respectiva Delegacia Sindical com direito a voto, nos termos previstos no artigo 10 deste Regulamento.

Parágrafo único. O filiado exercerá o direito de voto pelo sistema eletrônico, pela internet, no domínio virtual do Sinait na página específica, especialmente desenvolvida para o processo eleitoral, vedado o voto por procuração”.

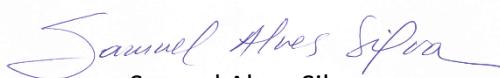
Essa Comissão Eleitoral, **decide** que o local virtual de votação de todos os filiados aptos a votar, ativos e aposentados, será o local da Unidade Federativa de

Lotação, conforme constar no banco de dados do SINAIT e **determina**, nos termos do Art. 2º Regulamento das Eleições, que seja emitida e divulgada nova listagem única de votantes por UF de lotação, identificados em ativos e aposentados.

Atenciosamente,

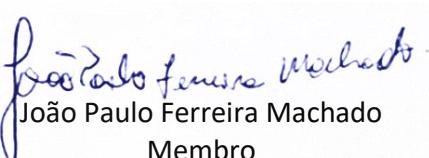
Comissão Eleitoral Nacional – Triênio 2020/2023

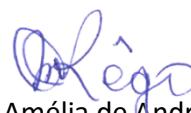

Maria Cândida da Silva Carvalho
Membro


Samuel Alves Silva
Membro


Cláudia Márcia de Sousa Ribeiro
Membro


Carlos Moisés Rodrigues Lima de Almeida
Membro


João Paulo Ferreira Machado
Membro


Maria Amélia de Andrade Rêgo
Presidente da Comissão Eleitoral